



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 83/2025, QUE ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Beito Machadinho

I) RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade adequar a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 2.233/2021, substituindo a sistemática de inscrição automática dos servidores públicos no Regime de Previdência Complementar pela adesão voluntária e expressa, conforme exigência constitucional.

A proposta vem acompanhada de justificativa técnica e da Mensagem Legislativa nº 92/2025, que apontam vícios de constitucionalidade na redação vigente, especialmente no que diz respeito à ausência de consentimento informado.

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para tramitação deste Projeto, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica.

Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concorrentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

Esta Comissão tem competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

1. Constitucionalidade e juridicidade

A Constituição Federal, em seu art. 202, estabelece que o regime de previdência complementar possui natureza facultativa, sendo vedada qualquer forma de vinculação automática sem manifestação de vontade.

Da mesma forma, a Lei Complementar nº 109/2001, norma nacional que regulamenta o sistema de previdência complementar, reforça o princípio da adesão voluntária, pressuposto para a validade jurídica de qualquer vinculação ao regime.

Assim, a redação anterior do art. 13 da Lei Municipal nº 2.233/2021, ao prever inscrição automática, violava:

- o princípio constitucional da facultatividade;
- o princípio da liberdade contratual;
- o direito à informação prévia e adequada;
- o art. 202 da CF e a LC 109/2001.

O novo texto corrige essa distorção e restabelece a conformidade da legislação municipal com o ordenamento jurídico superior.

Além disso, a obrigatoriedade de que Administração e Entidade de Previdência Complementar prestem informações completas, claras e adequadas garante a integridade da formação da vontade do servidor, evitando adesões viciadas ou sem respaldo informacional – situação que poderia gerar riscos jurídicos ao Município.

2. Técnica legislativa

A redação proposta observa a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração e redação das leis é objetiva e clara, organiza-se em caput e parágrafos com conteúdo coerente, suprime ambiguidades existentes e melhora a segurança jurídica da norma.

Do ponto de vista redacional, o texto está adequado e atende plenamente às exigências formais.

Diante do exposto, analisados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 83/2025 encontra-se regular e apto a prosseguir, recomendando sua aprovação com **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

bore
BEITO MACHADINHO

Presidente

Djonthan Baioto
DJONATHAN BAIOTO

Vice-Presidente

Andre N. A. Martin
DR. ANDREI

Membro